



PROJETO DE LEI N° 359 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 05 / 12 / 23

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a divulgação de jogos de azar, disponibilizados por Plataformas Estrangeiras, por pessoas físicas e jurídicas, na rede mundial de computadores, bem como por outros meios de publicidade tal como, outdoors, comerciais televisivos, *busdoor*, panfletos, rádio e livretos, no Estado do Piauí.

Art. 2º O descumprimento acarretará sanção administrativa com aplicação de multa variável entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser aplicado conforme conteúdo divulgado no perfil ou página.

Art. 3º A vedação deverá ser inserida nas campanhas de divulgação das ações do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2023.

BÁRBARA DO FIRMINO  
Deputada Estadual



## JUSTIFICATIVA

Os jogos de azar sempre despertaram interesse e entretenimento. No entanto, o advento do mundo digital trouxe desafios e discussões em diversos parâmetros constitucionais sobre essa prática ilícita no Brasil. Por isso, o funcionamento jogos de azar eletrônicos necessitam, fundamentalmente, de uma avaliação detalhada a respeito de seus malefícios.

Os argumentos a favor da exploração de jogos virtuais de azar no território brasileiro dimensionam, de forma incorreta, os benefícios da medida. Supor que haverá geração de empregos e de renda, aumento na arrecadação de impostos para o poder público, incremento e fortalecimento de políticas regionais de desenvolvimento é altamente questionável. Por essa percepção, a criação de empregos na nossa economia ficaria comprometida ao considerarmos que a legalização dos jogos de azar envolveria o desvio de gastos dos consumidores para estas atividades. Ficariam prejudicadas, portanto, as despesas das famílias piauienses com bens de consumo e serviços.

Quanto à arrecadação de tributos, o efeito líquido seria duvidoso ao considerarmos que haverá, inevitavelmente, o incentivo para que o poder público confira benefícios tributários para a instalação da indústria de jogos de azar no território piauiense. É igualmente preocupante que o incentivo para o aumento de jogos de azar no Piauí deva aumentar as despesas públicas com saúde e segurança. O jogo configura um vício. Como no caso das drogas, seriam gerados dependentes, pressionando as despesas do governo com assistência às pessoas compulsivas. As despesas públicas com segurança deverão subir à medida que a exploração dessas atividades venha a incentivar a criminalidade e a articulação de redes de narcotráfico e lavagem de dinheiro.



Mesmo em países onde os jogos de azar são bem regulados, o risco de uso dessa indústria para práticas criminosas é elevado.

No Piauí, portanto, a permissão para incentivo e exploração de jogos virtuais de azar demandaria do Poder Executivo Estadual a regulação de uma série de aspectos, como o detalhamento dos procedimentos de credenciamento e a designação de um órgão para autorizar e supervisionar as atividades desses jogos. Isso significa que a implementação efetiva dessas recomendações dependerá fortemente de ações contínuas de supervisão e regulação. Para tal, serão necessários recursos materiais e tecnológicos, bem como pessoal qualificado. As evidências apresentadas sugerem, portanto, a necessidade de haver um debate bem informado sobre a matéria, o qual considere, de forma rigorosa, os custos e os benefícios associados à legalização dos jogos virtuais de azar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente legislatura.

  
BÁRBARA DO FIRMINO  
Deputada Estadual